

De: Nuno Pinto <np@heedcap.com>

Data: 9 de junho de 2023, 15:40:23 WEST

Para: geral@cm-portimao.pt

Cc: Inês Costa <inescosta-53341L@adv.oa.pt>, Joaquim Luiz Gomes <jlg@heedcap.com>, Joel Santos <hervesantos@zayin-consulting.com>, Jorge Moedas <jorgemoedas@outlook.pt>, Luis Coelho <lcoelho084@gmail.com>, Lourenço Cornélio da Silva <lcs@heedcap.com>

Assunto: Herdade do Arade - Protocolo Câmara Municipal de Portimão

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Portimão,

A Gravity Intuition, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Alexandre Herculano, nº 25, 4º andar, em Lisboa, registada sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513341749, vem pelo presente remeter a V. Exa., para vossa análise, a minuta do Protocolo, a subscrever entre a Gravity Intuition, S.A. e a Câmara Municipal de Portimão, em consonância com o solicitado pela Comissão de Avaliação através do ofício I02909-202210-INF-AMB da CCDR Algarve, no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto do “Núcleo de Desenvolvimento Económico da Herdade do Arade”, em Portimão.

Neste sentido, encontramos-nos totalmente disponíveis para prestar todos os esclarecimentos que sejam necessários, bem como, para rever em conjunto, com a Câmara Municipal de Portimão, as cláusulas constantes na referida minuta do Protocolo.

Sem mais de momento,

Com os nossos melhores cumprimentos,”

Este correio electrónico contém informação privada e estritamente confidencial. Qualquer leitura, retenção, distribuição ou cópia desta mensagem por qualquer pessoa que não seja o destinatário da presente mensagem é proibida.

This e-mail is privileged, confidential and contains private information. Any reading, retention, distribution or copying of this communication by any person other than its intended recipient is prohibited.

PROTOCOLO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO, pessoa coletiva de direito público número (*), com sede no Edifício Paços do Concelho, na Praça 1º de Maio, 8500-543 Portimão, neste ato representado por Isilda Maria Prazeres Vargues Gomes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Portimão, ao abrigo dos poderes conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, adiante designado por **MUNICÍPIO** ou **Primeiro Outorgante**;

E

GRAVITY INTUITION S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 25, 4º andar, 1250-008 Lisboa, registada na Registo Nacional de Pessoas Coletivas, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513341749, aqui representada pelo seu administrador único Joaquim Maria Magalhães Luís Gomes, NIF 138352305, com poderes para o ato, adiante designada por **GRAVITY** ou **Segunda Outorgante**.

O Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante serão conjuntamente designadas por “**Partes**”.

CONSIDERANDOS:

- A. O **Primeiro Outorgante** tem por atribuição a conservação e valorização do património cultural e patrimonial do concelho de Portimão;
- B. A **Segunda Outorgante** é proprietária de um prédio rústico, com uma área registada de 1.413,10 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portimão, freguesia de Portimão, sob a ficha n.º 9910/20090311 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 3 da secção F-F2, designado como Herdade do Morgado do Arge e que, de acordo com o Modelo Territorial definido pelo PROT Algarve, se encontra inserido nas Unidades Territoriais do Litoral Sul e Barrocal (aproximadamente 36%) e da Serra (aproximadamente 64%), onde será implementado um núcleo de desenvolvimento económico (NDE), do tipo III de relevância nacional para a atividade turística;

- C. Neste sentido, as **Partes** pretendem reunir sinergias, por forma a preservarem e divulgarem o património cultural e de interesse museológico, relacionados com o Município de Portimão, que se encontre ou venha a encontrar na propriedade da **Segunda Outorgante**;
- D. Assim sendo, será necessário cumprir-se com um Plano de Gestão do Património Cultural que irá abranger praticamente a totalidade da propriedade designada como Morgado do Arge, no concelho de Portimão, com exclusão da área arrendada para a instalação da Central Fotovoltaica do Morgado do Arge, que já foi objeto de trabalhos arqueológicos específicos, incluindo medidas de mitigação;
- E. O referido Plano de Gestão do Património Cultural tem como objetivo estabelecer os bens culturais com valorização planeada, os quais serão agrupados em três categorias, o Património Arquitetónico e Etnográfico, o Património Arqueológico e o Património Imaterial;
- F. Será igualmente observado um Plano de Conservação e Restauro das Construções Existentes, que se aplica aos bens enquadrados na categoria do Património Arquitetónico e Etnográfico.
- G. Com a observação do Plano de Gestão do Património Cultural pretende-se que as intervenções decorrentes do empreendimento do NDE da Herdade do Arade, em particular no que diz respeito aos elementos do património cultural abrangidos, atentem aos princípios consignados nos documentos de referência para a preservação e valorização do património cultural, nomeadamente, a Declaração de Davos (2018), sobre a Qualidade do Ambiente Construído (Baukultur); a Declaração de Namur, do Conselho da Europa (2015), sobre o Património Cultural no Século XXI; os Princípios de La Valeta, do ICOMOS (2011), para a salvaguarda e gestão das populações e áreas urbanas históricas; a Convenção de Faro, do Conselho da Europa (2008), sobre o Valor do Património Cultural para a Sociedade; assim como as cartas e convenções referentes aos princípios de conservação e restauro do património cultural, em especial a Carta de Cracóvia (2000) e a Convenção Europeia para a Proteção do Património Arqueológico (1997).

Assim, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos Considerandos antecedentes e nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Preservação e divulgação do património cultural e de interesse museológico, relacionados com o Município de Portimão, existente na Herdade do Morgado do Arge.

Cláusula 2.ª

1. No desenvolvimento da atividade, cumpre ao **Primeiro Outorgante**, por meio das suas unidades orgânicas que operacionalizam as competências atribuídas ao Departamento de Cultura, entre outras, as seguintes competências:
 - i. Coordenação o desenvolvimento de programas, projetos e ações, designadamente para salvaguarda e valorização do património cultural, difusão cultural, formação de públicos, promoção de uma cultura de proximidade e de articulação com o território, fomento e valorização da dimensão intercultural da cidade capital, qualificação do tecido cultural e promoção e internacionalização da cultura da cidade de Portimão;
 - ii. Definir o enquadramento orientador da atribuição dos apoios aos agentes artísticos e culturais, nomeadamente no que respeita aos princípios e objetivos estratégicos, bem como aos respetivos instrumentos e procedimentos de apreciação, monitorização e avaliação;
 - iii. Promover a definição, desenvolvimento e coordenação de uma política integrada municipal nas diversas áreas artísticas e culturais, nomeadamente património, artes visuais, artes do espetáculo, cinema e audiovisual, em colaboração com outras entidades internas e externas que interagem neste domínio;
 - iv. Promover uma política de gestão, qualificação e valorização dos equipamentos culturais municipais, sob a sua gestão, tendo em vista o melhor cumprimento das respetivas atribuições;
 - v. Assegurar a coordenação estratégica da ação cultural do universo municipal e promover o relacionamento e cooperação com outras entidades e estruturas atuantes nas áreas artística e cultural, nacionais ou internacionais, nomeadamente no incentivo de novas formas de governação e de dinamização artística e cultural, segundo uma lógica integrada de execução de atividades;
 - vi. Contribuir e participar ativa e efetivamente na salvaguarda e promoção do património cultural imóvel, móvel e imaterial da cidade de Portimão,

promovendo a pesquisa, cadastro, inventariação, classificação, proteção e divulgação do mesmo;

vii. Promover e coordenar a proteção, conservação e restauro das obras de arte pública da responsabilidade do Município;

2. Assim, por meio do presente Protocolo, caberá ao **Primeiro Outorgante**:

- i. Assegurar o acompanhamento de ações de gestão do património cultural existente na área do NDE da Herdade do Arade, com exceção da área arrendada para a instalação e exploração da Central Fotovoltaica;
- ii. Prestar apoio técnico e logístico a ações de valorização, conservação, educação patrimonial, a acordar caso a caso entre as **Partes**;
- iii. Ceder materiais, a título temporário, para exposições, nomeadamente no centro interpretativo previsto no NDE da Herdade do Arade;
- iv. Estabelecer parcerias em projetos de investigação científica relativos ao património cultural existente no NDE;
- v. Prestar apoio na armazenagem e conservação do espólio proveniente de intervenções arqueológicas, de intervenções no património edificado ou de manifestações físicas associadas ao património imaterial na área do NDE da Herdade do Arade, com exceção da área arrendada para a instalação e exploração da Central Fotovoltaica;
- vi. Divulgar atividades a realizar no âmbito do protocolo;
- vii. Coeditar publicações, no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

Por sua vez, cumpre ao **Segundo Outorgante**:

- i. Criar condições especiais de acesso aos residentes na área do Município de Portimão, à Herdade do Morgado do Arge, nomeadamente por meio da realização de percursos, visitas guiadas, workshops, cursos de formação, campos arqueológicos;
- ii. Promover a conservação dos bens imóveis, incluindo a monitorização do seu estado de conservação;
- iii. Promover ações de investigação relacionada com o património cultural existente no NDE, incluindo a organização de campos arqueológicos, podendo, para o efeito, estabelecer parcerias com o **Primeiro Outorgante** ou outras entidades;
- iv. Editar publicações sobre o património cultural existente na Herdade do Morgado do Arge, incluindo a documentação das intervenções de

recuperação e reconstrução e dos trabalhos arqueológicos e uma monografia com as memórias e o património imaterial da Herdade, podendo, para o efeito, ser coeditadas com o **Primeiro Outorgante**;

- v. Promover ações de educação e sensibilização, incluindo workshops sobre temáticas ligadas ao património, conferências, dias abertos, entre outros;
- vi. Criar um centro de interpretação do património natural e cultural do Morgado do Arge, integrando um núcleo expositivo com materiais arqueológicos (exposições permanentes ou temporárias), práticas agrícolas tradicionais, técnicas construtivas, etc. e documentação sobre a história do Morgado do Arge;
- vii. Considerar os elementos do património histórico e cultural associado ao local na escolha da toponímia de vias ou espaços comuns.

Cláusula 4.ª

1. O presente protocolo inicia a sua vigência com a aprovação do plano de pormenor da Herdade do Morgado do Arge e vigorará por um período de cinco anos, renovável por períodos iguais, caso nenhuma das **Partes** se oponha à referida renovação.
2. As **Partes** podem opor-se à renovação, por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 120 dias face à sua renovação.
3. O presente Protocolo pode ser denunciado, a todo o tempo, por ambas as **Partes**, desde que tal seja comunicado por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 120 dias da data de produção de efeitos.

Cláusula 5.ª

Impede sobre as **Partes** uma obrigação de informação mútua sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente Protocolo e a atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

Cláusula 6.ª

1. A violação por qualquer dos **Outorgantes**, das cláusulas constantes do o presente Protocolo, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento para a resolução do mesmo.

2. A resolução do Protocolo é comunicada à outra **Parte** através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 7.ª

Qualquer emenda, alteração ou aditamento ao presente Protocolo só será válido e eficaz se for formalmente deliberado nos termos do Protocolo inicial e se constar de documento assinado pelas **Partes**, com expressa referencia ao mesmo, ao tempo e lugar, bem como, através de indicação clara, se for caso disso, das cláusulas emendadas ou alteradas e do texto das novas cláusulas.

Cláusula 8.ª

Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo são resolvidas com respeito pelo regime legal aplicável, por acordo entre as **Partes**, devendo o mesmo ficar a constar de documento anexo ao presente Protocolo, ou, na falta de acordo, pelo Tribunal competente.

Cláusula 9.ª

O presente Protocolo é objeto de publicação nos sites institucionais das **Partes**.

Portimão, _____ de _____ de 2023.

Pelo **Primeiro Outorgante**

Pela **Segunda Outorgante**
